



CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO – CRSNSP



239ª Sessão

Recurso nº 6877

Processo Susep nº 15414.005828/2011-21

RECORRENTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Seguro de Automóvel. Negativa de pagamento de indenização. Recurso conhecido e desprovido.

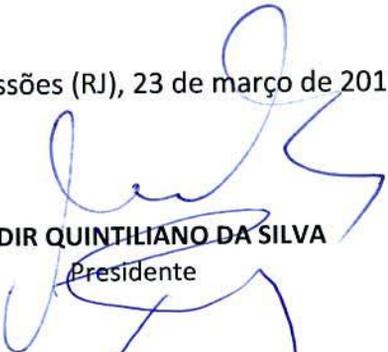
PENALIDADE ORIGINAL: Multa no valor de R\$ 9.000,00.

BASE NORMATIVA: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c § 1º do art. 33 do anexo I da Circular Susep nº 256/04.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 6145/17. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, negar provimento ao recurso da MAPFRE Vera Cruz Seguradora S/A. Presente o advogado, Dr. Rodolfo dos Santos Braun, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Waldir Quintiliano da Silva, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, Thompson da Gama Moret Santos, André Leal Faoro, Washington Luis Bezerra da Silva e Dorival Alves de Sousa. Presentes o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, a Secretária Executiva, Senhora Cecília Vescovi de Aragão Brandão, e a Secretária Executiva Adjunta, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 23 de março de 2017.


WALDIR QUINTILIANO DA SILVA
Presidente

PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA PENIDO
Relator



Recurso n° 6877
Processo Susep n° 15414.005828/2011-21

RECORRENTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

VOTO

Vistos, etc.

Tendo em vista a materialidade da infração, não sendo razoável, no presente caso, a negativa de cobertura feita pela recorrente, nego provimento ao recurso, conforme pareceres técnicos e jurídicos acostados aos autos.

PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA PENIDO
CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SUSEP

Realizado em 16/5/2017

355
R

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

Recurso nº 6877- CRSNSP
Processo nº 15414.005828/2011-21
Recorrente - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
Recorrida - Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

Conselheiro Relator- Paulo Antonio Costa de Almeida Penido

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto em face da decisão de fl.347 da SUSEP, aplicando à recorrente a sanção prevista no artigo 5º, INCISO II, ALÍNEA "N" da resolução CNSP nº 60 de 2001, por ter a recorrente descumprido obrigações decorrentes do contrato de seguro, ultrapassando o prazo para a regulação do sinistro.

A instrução probatória desenvolveu-se validamente, buscando a verdade dos fatos, havendo farta documentação anexada aos autos, como pareceres técnicos e jurídicos.

O recurso vem em fls.253/257 e seguintes, pleiteando a reforma da decisão, alegando que a demora é de responsabilidade da empresa de leasing do veículo segurado.

A douta PGFN, em fls.153 e seguintes opina pelo conhecimento do recurso e no mérito é pelo seu desprovimento, aduzindo que a recorrente não conseguiu descaracterizar a falta apurada.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 2017.

Paulo Antonio Costa de Almeida Penido
Conselheiro Relator, Representante da SUSEP.

